

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO EM GRAU SUPERIOR HIERÁRQUICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2609.01/2023-CP

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA QUE LIGA JURITIANHA A MIRINDIBA, NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, CONVÊNIO 56/2023, PROCESSO N° 07172623/2023, MAPP 2162, SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP.

RECORRENTE:

CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.611.868/0001-28, com sede social na Rua Monsenhor Bruno, nº 1153, sala 415, bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.714-140, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Braga da Silva.

1. DAS INFORMAÇÕES

Chegou ao conhecimento do Secretário de Infraestrutura do Município de Acaraú/CE a solicitação de análise e decisão conclusiva sobre demanda já julgada pelo presidente da comissão de licitação, com fulcro no art. 109, §4°, da Lei 8.666/93, referente a situação de **INABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA** por descumprimento do item 3.3.2 do edital.

2. DO MÉRITO

Haja vista o recebimento do recurso, administrativo, parecer técnico pertinente ao caso e peça de julgamento do presidente da comissão de licitação, analisou-se novamente o caso, em especial os argumentos levantados pela empresa recorrente e pelo parecer técnico da engenharia para fundamentar o posicionamento do presidente da comissão de licitação quanto ao seu posicionamento de improvemento recursal.

Com vista disso, coaduno ao posicionamento já exarado por estes, pois constatou-se a ratificação pela primazia do princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.



Sendo, por fim, entendido que por razões técnicas abordadas no parecer da engenharia convidada a manifestar-se, não apresento qualquer posicionamento contrário ao apresentado.

Logo, sendo este o entendimento apresentado para a demanda em tela, passamos à decisão conclusiva.

3. DA DECISÃO

De acordo com todo o exposto e argumentado na peça de julgamento recursal da empresa **CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA** referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2609.01/2023-CP**, tomou-se ciência dos fatos e da petição da empresa recorrente, com fulcro no duplo grau decisório administrativo, vide art. 109, §4°, da Lei 8.666/93, para no mérito proferir decisão de **RATIFICAÇÃO** do julgamento de improvemento do recurso administrativo proferido pelo Presidente da Comissão de Licitação em conjunto com o setor técnico do município, que emitiu parecer em colaboração.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 13 de Dezembro de 2023.



Cairo Forte Ferreira
Secretário de Infraestrutura do Município de Acaraú/CE